



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 027/2018, que versa sobre : aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados na frota municipal de veículos, pertencentes às diversas secretarias deste município de Aral Moreira - MS, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, realizada em 04/12/2018, com início às 10:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço por item, a licitante :

DEMAPE PNEUS LTDA	R\$ 240.317,00
EL LYON PNEUS EIRELI	R\$ 424.263,00
JAGUARETE PNEUS EIRELI –EPP	R\$ 374.479,00

Aral Moreira - MS, 07 de Dezembro de 2018

.....
MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 027/2018, fica convocado os representantes da empresas:

DEMAPE PNEUS LTDA
EL LYON PNEUS EIRELI
JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 07 de Dezembro de 2018

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2018
Tipo de Licitação: Menor preço por item
Data: 04/12/2018
Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2.018, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita: **DEMAPE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.474.202/0001-63 com estabelecimento AVENIDA MARECELINO PIRES, 3355 - CENTRO, Dourados - MS, representada neste ato por Sr. **CESAR DUTRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 904.539.051-53, **EL ELYON PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.259.420/0001-79 com estabelecimento AV PASCHOAL ARDITO, 2536 - VILA BELVEDERE, Americana - SP, representada neste ato por Sr. **LUIZ AMÉRICO SOARES**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 174.124.158-83 e **JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.363.708/0001-00 com estabelecimento AV INTERNACIONAL, 2663 - SANGA PUITA, Ponta Porã - MS, representada neste ato por Sr. **JOANIR SUBTIL VIANA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 407.643.701-20, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 104/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n.º 027/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando à Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados na Frota Municipal de Veículos, pertencentes às diversas Secretarias deste Município de Aral Moreira - MS, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a

assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais, objeto desta ata dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos materiais, objeto desta ata será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, que deverá ser no almoxarifado central ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de entrega dos materiais, objeto desta ata será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os materiais, objeto desta ata que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os materiais, objeto desta ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

4.8. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do material, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos itens, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

IT E M	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARC A	DETENTORA
1	PNEU 19.5X24	Un	2,0000	2767,0000	5534,00	FIREST ONE	DEMAPE PNEUS LTDA
2	CAMARA DE AR 1.400X24	Un	40,0000	274,5000	10980,00	Q BOM	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

3	CAMARA DE AR 1000X20	Un	50,0000	134,5000	6725,00	JABUTI	EL ELYON PNEUS EIRELI
4	CAMARA DE AR 12.4-24	Un	20,0000	179,0000	3580,00	JABUTI	EL ELYON PNEUS EIRELI
5	CAMARA DE AR 14.9-28	Un	15,0000	281,0000	4215,00	JFF	DEMAPE PNEUS LTDA
6	CAMARA DE AR 17.5R25	Un	16,0000	376,0000	6016,00	Q BOM	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
7	CAMARA DE AR 18.4-30	Un	16,0000	353,0000	5648,00	JABUTI	EL ELYON PNEUS EIRELI
8	CAMARA DE AR 23.1-30	Un	10,0000	585,0000	5850,00	Q BOM	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
9	CAMARA DE AR 750X16	Un	100,0000	77,0000	7700,00	JABUTI	EL ELYON PNEUS EIRELI
10	CAMARA DE AR 18.4-38	Un	4,0000	450,0000	1800,00	JABUTI	EL ELYON PNEUS EIRELI
11	CAMARA DE AR 14.9-24	Un	20,0000	270,0000	5400,00	JABUTI	EL ELYON PNEUS EIRELI
12	CAMARA DE AR 12.4-28	Un	4,0000	230,0000	920,00	JABUTI	EL ELYON PNEUS EIRELI
13	CAMARA DE AR 12-16.5	Un	4,0000	169,0000	676,00	Q BOM	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
14	PROTETOR ARO 16	Un	50,0000	48,0000	2400,00	CARRETEIRO	EL ELYON PNEUS EIRELI
15	PROTETOR ARO 20	Un	50,0000	68,0000	3400,00	CARRETEIRO	EL ELYON PNEUS EIRELI
16	PROTETOR ARO 17.5	Un	100,0000	80,0000	8000,00	CARRETEIRO	EL ELYON PNEUS EIRELI
17	PNEU 195/65R15 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=88 SIM.VELOCIDADE=T	Un	16,0000	385,0000	6160,00	TORNE L	EL ELYON PNEUS EIRELI
18	PNEU 6.00-16	Un	8,0000	469,0000	3752,00	X BRI	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
19	PNEU 1000R20 16L MISTO/CA NAVIEIRO BORRACHUDO CAP. CARGA 3000KG 110 KM/H	Un	40,0000	1578,0000	63120,00	FIREST ONE	DEMAPE PNEUS LTDA
20	PNEU 1000R20 16L MISTO/CA NAVIEIRO LISO CAP. CARGA 3000KG 110KM/H	Un	60,0000	1395,0000	83700,00	GOOD YEAR	EL ELYON PNEUS EIRELI
21	PNEU 12.4-2410 LONAS CAP.CARG A 1.450 KG S/C AGRICOLA	Un	4,0000	1400,0000	5600,00	DURAB LE	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
22	PNEU 14.9-28 08 LONAS CAP.CARG A 1.700KG AGRICOLA	Un	2,0000	2180,0000	4360,00	FIREST ONE	DEMAPE PNEUS LTDA
23	PNEU 1400X24 12 LONAS CAP. CARGA	Un	30,0000	3015,0000	90450,00	DURAB LE	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

	3.075 KG										
24	PNEU 17.5-25 12 LONAS CAP. CARGA 7.100 KG	Un	8,0000	3390,0000	27120,00	FORER UNNER	EL ELYON PNEUS EIRELI				
25	PNEU 175/70R13 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=82 SIMB. VELOCIDADE=T	Un	16,0000	186,0000	2976,00	FUZIO N	DEMAPE PNEUS LTDA				
26	PNEU 175/70R14 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=88 SIMB. VELOCIDADE=T	Un	32,0000	295,0000	9440,00	SAILUN	EL ELYON PNEUS EIRELI				
27	PNEU 185/70R14 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=88 SIM.VELOCIDADE=T	Un	16,0000	340,0000	5440,00	FIREST ONE	DEMAPE PNEUS LTDA				
28	PNEU 18.4-30 10 LONAS CAP. CARGA 2.500KG AGRICOLA	Un	6,0000	3260,0000	19560,00	FORER UNNER	EL ELYON PNEUS EIRELI				
29	PNEU 18.4-38 12 LONAS CAP. CARGA 3.250KG AGRICOLA	Un	2,0000	4860,0000	9720,00	FORER UNNER	EL ELYON PNEUS EIRELI				
30	PNEU 14.9-24 08 LONAS CAP CARGA 1.600KG AGRICOLA	Un	2,0000	1970,0000	3940,00	FORER UNNER	EL ELYON PNEUS EIRELI				
31	PNEU 12.4-28 06 LONAS CAP.CARG A 1.150KG AGRICOLA	Un	2,0000	1575,0000	3150,00	FORER UNNER	EL ELYON PNEUS EIRELI				
32	PNEU 23.1-30 12 LONAS CAP. CARGA 3.450 KG AGRICOLA	Un	2,0000	4650,0000	9300,00	DURAB LE	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP				
33	PNEU 12-16,50 10 LONAS CAP. CARGA 2.540KG ESCAVADEIRA	Un	2,0000	1260,0000	2520,00	X BRI	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP				
34	PNEU 215/75R17 12L LISO CAP.CARG A 1700KG S.VELOCIDADE=120K M/H	Un	72,0000	792,0000	57024,00	XBRI	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP				
35	PNEU 235/70R16 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=107KG SIM.VELOCIDADE=S	Un	12,0000	595,0000	7140,00	FIREST ONE	DEMAPE PNEUS LTDA				



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

36	PNEU 195/75R16 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=10KG SIMB.VELO CIDADE=R	Un	12,0000	568,0000	6816,00	CACHLAND	EL ELYON PNEUS EIRELI
37	PNEU 275/80R22, 5 16L LISO CAP.CARG A 3250KG 120KM/H	Un	54,0000	1460,0000	78840,00	X BRI	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
38	PNEU 275/80R22, 5 16L BORRACHUDO CAP.CARG A 3250 KG 120KM/H	Un	30,0000	1548,0000	46440,00	JK	EL ELYON PNEUS EIRELI
39	PNEU 750R16 12L BORRACHUDO CAP.CARG A 1500KG 120KM/H	Un	27,0000	900,0000	24300,00	GODRI DE	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
40	PNEU 750R16 12L LISO CAP.CARG A 1500KG 120KM/H	Un	27,0000	840,0000	22680,00	WESTLAK	EL ELYON PNEUS EIRELI
41	PNEU 750X16 AGRICOLA 8 LONAS CAP.CARG A 870KG	Un	20,0000	665,0000	13300,00	FORERUNNER	EL ELYON PNEUS EIRELI
42	PNEU 235/75R17, 5 16 LONAS LISO CAP.CARG A 2000KG 120 KM/H	Un	12,0000	1020,0000	12240,00	BRIDGESTONE	DEMAPE PNEUS LTDA
43	PNEU 255/65R17 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A 110/SIMB. VELOCIDADE=H	Un	20,0000	699,0000	13980,00	BRIDGESTONE	DEMAPE PNEUS LTDA
44	PNEU 185/60R15 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=88 SIM.VELOCIDADE=T	Un	16,0000	355,0000	5680,00	SAILUN	EL ELYON PNEUS EIRELI
45	PNEU 650/16 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=1.000 SIM.VELOCIDADE=T	Un	24,0000	600,0000	14400,00	LINGLONG	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
46	PROTETOR ARO TAM. 650 X 16	Un	24,0000	50,0000	1200,00	CARRETEIRO	EL ELYON PNEUS EIRELI
47	CAMARA DE AR 650/16	Un	24,0000	71,5000	1716,00	X BRI	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
48	CAMARA DE AR, ARO 16	Un	50,0000	71,5000	3575,00	QBOM	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
49	PNEU 265/70R 16 PRIMEIRA LINHA	Un	4,0000	690,0000	2760,00	FIRESTONE	DEMAPE PNEUS LTDA
50	PNEU 205/55R 16 PRIMEIRA	Un	8,0000	343,0000	2744,00	FUZION	DEMAPE PNEUS LTDA

51	PROTETOR ARO 24	Un	20,0000	159,0000	3180,00	MASTRFLEX	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
52	PROTETOR ARO 25	Un	20,0000	239,0000	4780,00	MASTRFLEX	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
53	PNEU 275/80R22, 5 16L LISO CAP.CARG A 3250KG 120KM/H	Un	20,0000	1460,0000	29200,00	X BRI	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
54	PNEU 275/80R22, 5 16L BORRACHUDO CAP.CARG A 3250 KG 120KM/H	Un	20,0000	1548,0000	30960,00	JK	EL ELYON PNEUS EIRELI
55	PNEU 235/75 R16 LONA BORRACHUDO	Un	16,0000	675,0000	10800,00	LINGLONG	EL ELYON PNEUS EIRELI
56	BICOS P/ PNEU 275/80 R22.5	Un	100,0000	19,0000	1900,00	SCHEBOR	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
57	BICOS P/ PNEU ARO 24 - PATROL	Un	40,0000	29,5000	1180,00	SCHEBOR	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
58	BICOS P/ PNEU ARO 25 - PA CARREGA DEIRA	Un	40,0000	31,0000	1240,00	SCHEBOR	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
59	PNEU 185/60R15 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=88 SIM.VELOCIDADE=T	Un	120,0000	355,0000	42600,00	SAILUN	EL ELYON PNEUS EIRELI
60	PNEU 185/70R14 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=88 SIM.VELOCIDADE=T	Un	140,0000	340,0000	47600,00	FIRESTONE	DEMAPE PNEUS LTDA
61	PNEU 175/70R13 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=82 SIMB. VELOCIDADE=	Un	140,0000	186,0000	26040,00	FUZION	DEMAPE PNEUS LTDA
62	PNEU 255/70R16 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A 110/SIMB. VELOCIDADE	Un	12,0000	735,0000	8820,00	SAILUN	EL ELYON PNEUS EIRELI
63	LOTE 5 - PNEU 195/75R16	Un	36,0000	578,0000	20808,00	BRIDGESTONE	DEMAPE PNEUS LTDA
64	LOTE 5 - PNEU 9090/18 R2,5	Un	36,0000	139,0000	5004,00	TECHNIC	EL ELYON PNEUS EIRELI
65	PNEU 175/70R13 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=82 SIMB. VELOCIDADE=T	Un	20,0000	186,0000	3720,00	FUZION	DEMAPE PNEUS LTDA
66	PNEU 185/70R14 PRIMEIRA	Un	30,0000	340,0000	10200,00	FIRESTONE	DEMAPE PNEUS LTDA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

	LINHA IND.CARG A=88 SIM.VEL IDADE=T						
6 7	PNEU 175/70R13 PRIMEIRA LINHA IND.CARG A=82 SIMB. VELOCIDA DE=	Un	40,0000	186,0000	7440,00	FUZIO N	DEMAPE PNEUS LTDA
6 8	PROTETO R ARO 16	Un	100,0000	48,0000	4800,00	CARRE TEIRO	EL ELYON PNEUS EIRELI
6 9	PNEU 750R16 12L BORRACH UDO CAP.CARG A 1500KG 120KM/H	Un	20,0000	900,0000	18000,00	GODRI DE	JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
7 0	PNEU 750R16 12L LISO CAP.CARG A 1500KG 120KM/H	Un	20,0000	840,0000	16800,00	WESTL AKE	EL ELYON PNEUS EIRELI
	TOTAL GERAL =====>				1039059, 00		

Classificação do item 10

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 11

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 12

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 13

- 1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 14

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 15

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 16

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 17

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 18

- 1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 19

- 1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 20

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 21

- 1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 22

- 1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 23

- 1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 24

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 1

- 1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 2

- 1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 3

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 4

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 5

- 1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 6

- 1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 7

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
- 3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 8

- 1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 9

- 1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
- 2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
- 3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 25

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 26

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 27

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 28

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 29

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 30

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 31

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
3ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

Classificação do item 32

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 33

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 34

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 35

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 36

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 37

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 38

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 39

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 40

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 41

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 42

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 43

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 44

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 45

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 46

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 47

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 48

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 49

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 50

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 51

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 52

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 53

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA
3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 54

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI
2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1558 – Terça Feira 11 de Dezembro de 2018

3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 55

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 56

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 57

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 58

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 59

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 60

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 61

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 62

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

2ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

3ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 63

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 64

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 65

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 66

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 67

1ª Empresa - DEMAPE PNEUS LTDA

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

3ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 68

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

Classificação do item 69

1ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

2ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

Classificação do item 70

1ª Empresa - EL ELYON PNEUS EIRELI

2ª Empresa - JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

DEMAPE PNEUS LTDA
CESAR DUTRA DA SILVA

EL ELYON PNEUS EIRELI
LUIZ AMÉRICO SOARES

JAGUARETE PNEUS EIRELI - EPP
JOANIR SUBTIL VIANA

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	3488 1161
Prefeitura FAX	3488 1184
Hospital Municipal	3488 1133
Secretaria de Saúde	3488 1862
Secretaria de Promoção Social	3488 1353
Secretaria de Educação	3488 1857
Polo Unigran	3488 1710

EMAILS INSTITUCIONAIS

Secretaria de Saúde	saude@aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Planejamento	planejamento@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Obras	obras@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Promoção Social	assistencia@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Administração	adm@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Educação	semec@ aralmoreira.ms.gov.br